



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 244/16 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Lei nº 12.466/11, que dispõe sobre o espaço de construção coletiva e de fortalecimento da governança do SUS;

a Resolução nº 174/16 - CIB/RS, que aprova a alteração do Regimento Interno da CIB/RS;

a Deliberação nº 08/2016, da Comissão intergestores Regional – Região de Saúde 06 – Vale do Paranhana e Encosta Serra;

a Deliberação nº 28/2016, da Comissão intergestores Regional – Região de Saúde 07 – Vale dos Sinos ;

a Deliberação nº 29/2016, Comissão intergestores Regional – Região de Saúde 08 – Vale do Caí e Metropolitana;

a adequação dos Regimentos Internos a legislação vigente;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/07/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar os Regimentos Internos das Comissões Intergestores Regionais/CIR, da **Região de Saúde 06** - Vale do Paranhana e Encosta Serra, **Região de Saúde - 07** Vale dos Sinos e **Região de Saúde 08** - Vale do Caí e Metropolitana, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 11 de julho de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 244/16 – CIB/RS

REGIMENTO INTERNO DA REGIÃO DE SAÚDE 06 - VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA – 1ª CRS

I- Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA constitui-se num espaço de decisão através de identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva, constituída pelo gestor estadual, representado pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, e de todos os gestores municipais dos municípios que compõem a Região: Cambará do Sul, Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, Taquara e Três Coroas, representados por seus titulares ou suplentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, observando diretrizes operacionais indicadas pela Resolução nº 174/16 – CIB/RS, de 10 de maio de 2016.

II- Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA- CIR 1ª CRS

I. Tomar decisões sempre por consenso, definindo prioridades e pactuando estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA;

II. Instituir processo de planejamento regional, que defina o Mapa de Saúde, as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, o desenho do processo regulatório, as estratégias de qualificação de controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local;

III. Assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;

IV. Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macro Regionais;

V. Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito Regional e Municipal;

VI. Analisar e aprovar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação;

VII. Criar Grupos de Trabalhos para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VIII. Articular-se com outras Comissões Intergestoras Regionais - CIRs com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS macro regional e estadual e, quando tratar-se de assuntos comuns a mais de uma CIR, realizar plenárias conjuntas;

IX. Propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade locorregional;

X. Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;

XI. Atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e Serviços de Saúde;

XII. Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;

XIII. Pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;

XIV. Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;

XV. Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional.

XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVII. Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS;

XVIII. Resolver os casos omissos do presente regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Para efeito do disposto no Art. 2º, as pautas referente a pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fazer presente através de seu titular ou suplente.

III- Da Composição

Art. 4º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA - CIR 1ª CRS é constituído por 16 (dezesseis) representantes da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes e de todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA.

Art. 5º - O Delegado Regional de Saúde indicará os representantes titulares e suplentes da Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 6º - A Presidência da CIR 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA deve ser ocupada pelo Delegado(a) Regional de Saúde ou Delegado(a) Adjunto(a) e a Vice-Presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

Parágrafo Único - A eleição será direta, e a gestão terá período de um ano.

IV- Da Organização e Funcionamento

Art. 7º - As CIR devem observar, para fins administrativos e organizacionais, as diretrizes indicadas pela CIB/RS:

I. Dispor de Regimento Interno próprio, aprovado e homologado pela CIB/RS;

II. Instituir uma instância de discussão técnica permanente, Secretaria Técnica – SETEC, composta por técnicos da SES/Regional e por Secretários e/ou Gestores de Saúde dos Municípios da Região, com representação paritária e reuniões mensais que antecedam as do Plenário da CIR;

III. Formalizar a indicação do Presidente da CIR, na pessoa do Coordenador da SES/Regional, e do Vice-Presidente, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde indicado pelos Secretários Municipais de Saúde da Região;

IV. Formalizar a nominata de representantes e suplentes da CIR, devendo ser constituída pelos Secretários Municipais de Saúde da Região e por técnicos da SES/Regional, preferencialmente dos setores de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Planejamento, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Educação Continuada;

V. Disponibilizar, sempre que necessária, lista de presença e Atas executivas das reuniões;

VI. Formalizar e manter atualizada a nominata de representação da CIR, da SETEC e dos representantes de GTs Regionais, devendo encaminhar à Secretaria Executiva da CIB para ciência;

VII. Encaminhar à CIB/RS as Pactuações na forma de Deliberações para homologação, quando necessário;

VIII. Realizar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR coordenadas pelo Presidente da CIR. No caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente deverá coordenar as discussões, com apoio administrativo da Secretaria Executiva da CIR e as pactuações que forem oficializadas devem ser assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da CIR.

Art. 8º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA- CIR 1ª CRS tem a seguinte composição:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica - SETEC
3. Grupos de Trabalho

Art. 9º - O plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIR:

- I.** Garantir a agenda regular de reuniões;
- II.** Definir em conjunto com o COSEMS/RS a Pauta dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;
- III.** Mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;
- IV.** Estimular a construção de uma dinâmica participativa, estimulando discussões de cunho Regional;
- V.** Pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 11 - Ao Presidente e Vice-Presidente da CIR 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA cabe:

- 1. Convocar e coordenar as reuniões plenárias.
- 2. Encaminhar as Deliberações, recomendações e outros documentos emitidos pela CIR.

Art. 12. - Compete à Secretaria Executiva da CIR, a cargo da SES/Regional:

- I.** Receber, analisar e encaminhar correspondências, processos e expedientes de rotina concernentes à CIR;
- II.** Pactuar e divulgar a agenda de reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;
- III.** Convocar as reuniões e convidar os membros representantes;
- IV.** Organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR;
- V.** Elaborar a Pauta, as Atas, os documentos e as Deliberações das reuniões;
- VI.** Manter arquivo dos documentos de interesse da CIR;
- VII.** Acompanhar a tramitação de documentos e Deliberações emanadas pela/para a CIR, mantendo registro de acompanhamento e de prazos.

Parágrafo Único - Secretaria Executiva.

A Secretaria Executiva será composta por:

I - Secretário Executivo - deve ser um funcionário da Coordenadoria e será o mesmo para as três CIRs das Regiões de Saúde, tendo a responsabilidade da elaboração das Deliberações pactuadas nas reuniões, providenciar nas Convocações das Reuniões, Convites e Comunicações. Também participa das reuniões das SETECs;

II - 1º Secretário - deve ser um funcionário da Coordenadoria e será o mesmo para as três CIRs das Regiões de Saúde;

A função do 1º Secretário será de auxiliar nas tarefas do Secretário Executivo da CIR da Região de Saúde.

Art. 13 - As Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS são responsáveis pela estrutura operacional e administrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 14 - As CIR devem estabelecer, no início do ano, calendário de reuniões compatibilizado com as datas da CIB/RS e CIT, com no mínimo uma reunião mensal ordinária, sendo as reuniões extraordinárias definidas quando necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Plenário das CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representantes do Estado e dos Municípios.

§ 2º - A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as ausências, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano civil.

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas de viagem, traslado e/ou hospedagem dos membros da SETEC e/ou do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 16 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.

Art. 17 - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas.

Art. 18 - As Pactuações devem ser por consenso.

§ 1º - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em Reunião pré estabelecida do Plenário.

§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 (duas) reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 19 - O presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da região.

Parágrafo Único - A Deliberação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no Plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

Art. 20 - As CIR podem realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.

§ 1º - O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva da sua CIR comunique formalmente, através de ofício, as demais instâncias envolvidas.

§ 2º - A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação dos seus membros para a Plenária conjunta.

§ 3º - As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico a uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.

§ 4º - A Ata da reunião pode ser unificada.

§ 5º - As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA.

§ 6º - Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se não houver retorno a 2 (dois) chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

Art. 21 - A Secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, oficializar as Pactuações, na forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da SES/Nível Central para análise de conteúdo e verificação de viabilidade técnica. As Deliberações devem conter os elementos construtivos:

I. Titulação:

- a) cabeçalho;
- b) denominação do ato de Deliberação em caixa alta e negrito;
- c) numeração sequencial crescente e anual, com alinhamento centralizado.

II. Fundamentação:

- a) citações legais;
- b) considerações administrativas;
- c) parecer da SETEC da CIR;
- d) parecer dos Grupos Técnicos, quando constituídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III. Inscrição:

- a) síntese do assunto;
- b) texto com a instrução;
- c) cláusula de vigência;
- d) cláusula de revogação, se necessário.

IV. Local e data por extenso;

V. Atestação: Assinatura do Atestador do Documento (Presidente e/ou Vice Presidente da CIR/RS), sobreposta ao seu nome, seu cargo e sua função, centralizado na página.

Art. 22 - A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA.

Parágrafo Único - os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 23 - A SETEC será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da 1ª CRS que emitirão parecer técnico sobre os assuntos que serão levados para avaliação e pactuação da plenária da CIR.

§ 1º - Da Composição – A SETEC da CIR é composta por técnicos representantes titulares da Coordenadoria e dos Municípios da Região de Saúde.

A Comissão será paritária e formada por 50% representantes dos municípios e pelo mesmo número de representantes da 1ª CRS e não poderão ser membros titulares e/ou suplentes da CIR da Região de Saúde.

1 – Os municípios eleitos devem formalizar a indicação de seus respectivos técnicos representantes através de ofício dirigido a Presidente da CIR, e devendo comunicar eventuais mudanças.

2 – O membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser substituído, e ser eleito outro município da Região de Saúde.

§ 2º - Organização e Funcionamento – A SETEC tem a seguinte organização:

1. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

I – As Reuniões Ordinárias ocorrerão uma vez por mês, sendo sempre realizadas duas semanas antes da reunião mensal da CIR da Região de Saúde;

II – As Reuniões Extraordinárias serão marcadas sempre que houver necessidade, com prazo mínimo de 48 horas úteis de antecedência.

III – As Reuniões serão conjuntas das três SETECs das Regiões de Saúde

§ 3º - Plenário:

O Plenário da SETEC da CIR da Região 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA da 1ª CRS é constituído por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da 1ª CRS e 04 (quatro) representantes dos municípios.

I – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II – As sugestões a serem encaminhadas através de Pareceres para a CIR da Região de Saúde, serão tomadas por consenso pelos membros participantes da reunião;

III – Os membros titulares e suplentes da CIR poderão participar das reuniões da SETEC;

IV – É obrigatória a participação, nas reuniões da SETEC, dos representantes de municípios e/ou instituições proponentes de pautas, ações, projetos a serem apreciados.

§ 4º - Pareceres:

Os Pareceres serão elaborados por técnicos representantes da 1ª CRS e/ou dos municípios da Região de Saúde escolhidos na Reunião conforme o tema apreciado.

§ 5º - Estrutura:

A SETEC será composta por:

I – Presidente – um técnico representante da 1ª CRS e o mesmo para as três SETECs das Regiões de Saúde;

II – Vice-Presidente – um técnico representante de município da Região de Saúde eleito anualmente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE

III – 1º Secretário – um técnico representante da 1ª CRS para as três Regiões de Saúde:
O 1º Secretário será responsável pela elaboração das ATAS, entre outras funções.

§ 6º - Eleição:

A Eleição dos membros da SETEC será direta, e a gestão terá período de um ano.

Art. 24 - A SETEC poderá ser realizada em conjunto com as SETECs das outras Regiões de Saúde.

Art. 25 - As Deliberações CIR que necessitarem parecer da CIB/RS devem ser analisadas pelos Departamentos da SES/Nível Central e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIB/RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minuta de Resolução, quando necessário.

V- Das Disposições Gerais

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional da Região 06 VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA - CIR 1ª CRS.

Art. 27 - A 1ª CRS e o município cujo gestor for o Vice-Presidente do Colegiado, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR Região de Saúde 06 VALE DO PARANHANA E COSTA SERRA.

- **O Regimento Interno do VALE DO PARANHANA E ENCOSTA SERRA – CIR 1ª CRS foi aprovado na reunião da CIR realizada no dia 08 de junho de 2016, em Igrejinha.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 244/16 – CIB/RS

REGIMENTO INTERNO DA REGIÃO DE SAÚDE 07 - VALE DOS SINOS – 1ª CRS

I- Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional da Região 07 – VALE DOS SINOS constitui-se num espaço de decisão através de identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutive, constituída pelo gestor estadual, representado pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, e de todos os gestores municipais dos municípios que compõem a Região: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Portão, Presidente Lucena, Santa Maria do Herval, São Leopoldo, Sapiranga e São José do Hortêncio, representados por seus titulares ou suplentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, observando diretrizes operacionais indicadas pela Resolução nº 174/16 – CIB/RS, de 10 de maio de 2016.

II- Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 07 VALE DOS SINOS - CIR 1ª CRS

I - Tomar decisões sempre por consenso, definindo prioridades e pactuando estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na Região de Saúde 07 VALE DOS SINOS;

II - Instituir processo de planejamento regional, que defina o Mapa de Saúde, as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, o desenho do processo regulatório, as estratégias de qualificação de controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local;

III - Assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;

IV - Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macro Regionais;

V - Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito Regional e Municipal;

VI - Analisar e aprovar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação;

VII - Criar Grupos de Trabalhos para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VIII - Articular-se com outras Comissões Intergestoras Regionais - CIRs com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS macro regional e estadual e, quando tratar-se de assuntos comuns a mais de uma CIR, realizar plenárias conjuntas;

IX - Propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade locorregional;

X - Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;

XI - Atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e Serviços de Saúde;

XII - Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;

XIII - Pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;

XIV - Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;

XV - Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional;

XVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XVII - Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS;

XVIII - Resolver os casos omissos do presente regimento.

Art. 3º - Para efeito do disposto no Art. 2º, as pautas referente a pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fazer presente através de seu titular ou suplente.

III- Da Composição

Art. 4º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 07 VALE DOS SINOS - CIR 1ª CRS é constituído por 16 (dezesseis) representantes da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes e de todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da Região de Saúde 07 VALE DOS SINOS.

Art. 5º - O Delegado Regional de Saúde indicará os representantes titulares e suplentes da Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 6º - A Presidência da CIR 07 VALE DOS SINOS deve ser ocupada pelo Delegado(a) Regional de Saúde ou Delegado(a) Adjunto(a) e a Vice-Presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

Parágrafo Único - A eleição será direta, e a gestão terá período de um ano.

IV- Da Organização e Funcionamento

Art. 7º - As CIR devem observar, para fins administrativos e organizacionais, as diretrizes indicadas pela CIB/RS:

I. Dispor de Regimento Interno próprio, aprovado e homologado pela CIB/RS;

II. Instituir uma instância de discussão técnica permanente, Secretaria Técnica – SETEC, composta por técnicos da SES/Regional e por Secretários e/ou Gestores de Saúde dos Municípios da Região, com representação paritária e reuniões mensais que antecedam as do Plenário da CIR;

III. Formalizar a indicação do Presidente da CIR, na pessoa do Coordenador da SES/Regional, e do Vice-Presidente, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde indicado pelos Secretários Municipais de Saúde da Região;

IV. Formalizar a nominata de representantes e suplentes da CIR, devendo ser constituída pelos Secretários Municipais de Saúde da Região e por técnicos da SES/Regional, preferencialmente dos setores de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Planejamento, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Educação Continuada;

V. Disponibilizar, sempre que necessária, lista de presença e Atas executivas das reuniões;

VI. Formalizar e manter atualizada a nominata de representação da CIR, da SETEC e dos representantes de GTs Regionais, devendo encaminhar à Secretaria Executiva da CIB para ciência;

VII. Encaminhar à CIB/RS as Pactuações na forma de Deliberações para homologação, quando necessário;

VIII. Realizar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR coordenadas pelo Presidente da CIR. No caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente deverá coordenar as discussões, com apoio administrativo da Secretaria Executiva da CIR e as pactuações que forem oficializadas devem ser assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da CIR.

Art. 8º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 07 VALE DOS SINOS - CIR 1ª CRS tem a seguinte composição:

1. Plenário

2. Secretaria Técnica - SETEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

3. Grupos de Trabalho

Art. 9º - O plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIR:

- I.** Garantir a agenda regular de reuniões;
- II.** Definir em conjunto com o COSEMS/RS a Pauta dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;
- III.** Mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;
- IV.** Estimular a construção de uma dinâmica participativa, estimulando discussões de cunho Regional;
- V.** Pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 11 - Ao Presidente e Vice-Presidente da CIR 07 VALE DOS SINOS cabe:

- 1.** Convocar e coordenar as reuniões plenárias.
- 2.** Encaminhar as Deliberações, recomendações e outros documentos emitidos pela CIR.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva da CIR, a cargo da SES/Regional:

- I.** Receber, analisar e encaminhar correspondências, processos e expedientes de rotina concernentes à CIR;
- II.** Pactuar e divulgar a agenda de reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;
- III.** Convocar as reuniões e convidar os membros representantes;
- IV.** Organizar e secretariar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR;
- V.** Elaborar a Pauta, as Atas, os documentos e as Deliberações das reuniões;
- VI.** Manter arquivo dos documentos de interesse da CIR;
- VII.** Acompanhar a tramitação de documentos e Deliberações emanadas pela/para a CIR, mantendo registro de acompanhamento e de prazos.

Parágrafo Único – Secretaria Executiva:

A Secretaria Executiva será composta por:

I – Secretário Executivo – deve ser um funcionário da Coordenadoria e será o mesmo para as três CIRs das Regiões de Saúde, tendo a responsabilidade da elaboração das Deliberações pactuadas nas reuniões, providenciar nas Convocações das Reuniões, Convites e Comunicações. Também participa das reuniões das SETECs;

II – 1º Secretário – deve ser um funcionário da Coordenadoria e será o mesmo para as três CIRs das Regiões de Saúde;

A função do 1º Secretário será de auxiliar nas tarefas do Secretário Executivo da CIR da Região de Saúde.

Art. 13 - As Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS são responsáveis pela estrutura operacional e administrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 14 - As CIR devem estabelecer, no início do ano, calendário de reuniões compatibilizado com as datas da CIB/RS e CIT, com no mínimo uma reunião mensal ordinária, sendo as reuniões extraordinárias definidas quando necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Plenário das CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representantes do Estado e dos Municípios.

§ 2º - A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as ausências, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas de viagem, traslado e/ou hospedagem dos membros da SETEC e/ou do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.

Art. 16 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.

Art. 17 - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas.

Art. 18 - As Pactuações devem ser por consenso.

§ 1º - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em Reunião pré estabelecida do Plenário.

§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 (duas) reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 19 - O presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da região.

Parágrafo Único - A Deliberação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no Plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

Art. 20 - As CIR podem realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.

§ 1º - O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva da sua CIR comunique formalmente, através de ofício, as demais instâncias envolvidas.

§ 2º - A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação dos seus membros para a Plenária conjunta.

§ 3º - As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico a uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.

§ 4º - A Ata da reunião pode ser unificada.

§ 5º - As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA.

§ 6º - Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se não houver retorno a 2 (dois) chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

Art. 21 - A Secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, oficializar as Pactuações, na forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da SES/Nível Central para análise de conteúdo e verificação de viabilidade técnica. As Deliberações devem conter os elementos construtivos:

I. Titulação:

a) cabeçalho;

b) denominação do ato de Deliberação em caixa alta e negrito;

c) numeração sequencial crescente e anual, com alinhamento centralizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II. Fundamentação:

- a) citações legais;
- b) considerações administrativas;
- c) parecer da SETEC da CIR;
- d) parecer dos Grupos Técnicos, quando constituídos.

III. Inscrição:

- a) síntese do assunto;
- b) texto com a instrução;
- c) cláusula de vigência;
- d) cláusula de revogação, se necessário.

IV. Local e data por extenso;

V. Atestação: Assinatura do Atestador do Documento (Presidente e/ou Vice Presidente da CIR/RS), sobreposta ao seu nome, seu cargo e sua função, centralizado na página.

Art. 22 - A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR 07 VALE DOS SINOS.

Parágrafo Único - os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 23 - A SETEC será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da 1ª CRS que emitirão parecer técnico sobre os assuntos que serão levados para avaliação e pactuação da plenária da CIR.

§ 1º - Da Composição – A SETEC da CIR é composta por técnicos representantes titulares da Coordenadoria e dos Municípios da Região de Saúde.

A Comissão será paritária e formada por 50% representantes dos municípios e pelo mesmo número de representantes da 1ª CRS e não poderão ser membros titulares e/ou suplentes da CIR da Região de Saúde.

1 – Os municípios eleitos devem formalizar a indicação de seus respectivos técnicos representantes através de ofício dirigido a Presidente da CIR, e devendo comunicar eventuais mudanças.

2 – O membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser substituído, e ser eleito outro município da Região de Saúde.

§ 2º - Organização e Funcionamento – A SETEC tem a seguinte organização:
Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

I – As Reuniões Ordinárias ocorrerão uma vez por mês, sendo sempre realizadas duas semanas antes da reunião mensal da CIR da Região de Saúde;

II – As Reuniões Extraordinárias serão marcadas sempre que houver necessidade, com prazo mínimo de 48 horas úteis de antecedência.

III – As Reuniões serão conjuntas das três SETECs das Regiões de Saúde

§ 3º - Plenário:

O Plenário da SETEC da CIR da Região 07 VALE DOS SINOS da 1ª CRS é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) representantes da 1ª CRS e 08 (oito) representantes dos municípios.

I – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II – As sugestões a serem encaminhadas através de Pareceres para a CIR da Região de Saúde, serão tomadas por consenso pelos membros participantes da reunião;

III – Os membros titulares e suplentes da CIR poderão participar das reuniões da SETEC;

IV – É obrigatória a participação, nas reuniões da SETEC, dos representantes de municípios e/ou instituições proponentes de pautas, ações, projetos a serem apreciados.

§ 4º - Pareceres:

Os Pareceres serão elaborados por técnicos representantes da 1ª CRS e/ou dos municípios da Região de Saúde escolhidos na Reunião conforme o tema apreciado.

§ 5º - Estrutura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

A SETEC será composta por:

I – Presidente – um técnico representante da 1ª CRS e o mesmo para as três SETECs das Regiões de Saúde;

II – Vice-Presidente – um técnico representante de município da Região de Saúde eleito anualmente;

III – 1º Secretário – um técnico representante da 1ª CRS para as três Regiões de Saúde;
O 1º Secretário será responsável pela elaboração das ATAS, entre outras funções.

§ 6º - Eleição:

A Eleição dos membros da SETEC será direta, e a gestão terá período de um ano.

Art. 24 - A SETEC poderá ser realizada em conjunto com as SETECs das outras Regiões de Saúde.

Art. 25 - As Deliberações CIR que necessitarem parecer da CIB/RS devem ser analisadas pelos Departamentos da SES/Nível Central e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIB/RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minuta de Resolução, quando necessário.

V- Das Disposições Gerais

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional da Região 07 VALE DOS SINOS - CIR 1ª CRS.

Art. 27 - A 1ª CRS e o município cujo gestor for o Vice-Presidente do Colegiado, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR Região de Saúde 07 VALE DOS SINOS.

O Regimento Interno do VALE DOS SINOS – CIR 1ª CRS foi aprovado na reunião da CIR realizada no dia 07 de junho de 2016, em Campo Bom.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 244/16 – CIB/RS

REGIMENTO INTERNO DA REGIÃO DE SAÚDE 08 - VALE DO CAI E METROPOLITANA – 1ª CRS

I- Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA constitui-se num espaço de decisão através de identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutive, constituída pelo gestor estadual, representado pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, e de todos os gestores municipais dos municípios que compõem a Região: Canoas, Esteio, Nova Santa Rita, Sapucaia do Sul, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Sul, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, Triunfo, Tupandi e Tabai, representados por seus titulares ou suplentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, observando diretrizes operacionais indicadas pela Resolução nº 174/16 – CIB/RS, de 10 de maio de 2016.

II- Das Competências

Art. 2º - Compete à Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA - CIR 1ª CRS

I. Tomar decisões sempre por consenso, definindo prioridades e pactuando estratégias para a implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde na Região de Saúde 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA;

II. Instituir processo de planejamento regional, que defina o Mapa de Saúde, as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, o desenho do processo regulatório, as estratégias de qualificação de controle social, as linhas de investimento e o apoio para o processo de planejamento local;

III. Assessorar, analisar e emitir parecer sobre os assuntos referentes ao SUS no território;

IV. Participar do processo de contratualização dos serviços de abrangência Regional e Macro Regionais;

V. Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito Regional e Municipal;

VI. Analisar e aprovar os pleitos de municípios a recursos federais e estaduais, emitindo Deliberação;

VII. Criar Grupos de Trabalhos para estudo de temas específicos referentes à operacionalização do SUS na região, bem como grupos com a finalidade de controle, avaliação e fiscalização da execução dos serviços prestados;

VIII. Articular-se com outras Comissões Intergestoras Regionais - CIRs com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do SUS macro regional e estadual e, quando tratar-se de assuntos comuns a mais de uma CIR, realizar plenárias conjuntas;

IX. Propor alterações na conformação das Regiões de Saúde a partir da realidade locorregional;

X. Analisar e propor medidas que visem à qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde no âmbito Regional;

XI. Atualizar e acompanhar a programação e pactuação Regional, na quantificação das Ações e Serviços de Saúde;

XII. Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos no âmbito Regional;

XIII. Pactuar diretrizes de âmbito regional a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, para garantir a integralidade da atenção;

XIV. Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento da Região de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

XV. Pactuar estratégias para a implantação e operacionalização das Políticas de Formação e Educação Permanente para os trabalhadores do SUS, em âmbito Regional.

XVI. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XVII. Exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS;

XVIII. Resolver os casos omissos do presente regimento.

Art. 3º - Para efeito do disposto no Art. 2º, as pautas referente a pleitos de municípios somente serão colocadas em discussão quando o município interessado se fazer presente através de seu titular ou suplente.

III- Da Composição

Art. 4º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA - CIR 1ª CRS é constituído por 16 (dezesseis) representantes da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes e de todos os Secretários Municipais de Saúde e/ou representante legal do Gestor Municipal de Saúde da Região de Saúde 08VALE DO CAI E METROPOLITANA.

Art. 5º - O Delegado Regional de Saúde indicará os representantes titulares e suplentes da Coordenadoria Regional de Saúde.

Art. 6º - A Presidência da CIR 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA deve ser ocupada pelo Delegado(a) Regional de Saúde ou Delegado(a) Adjunto(a) e a Vice-Presidência pelo gestor eleito entre os municípios da Região.

Parágrafo Único - A eleição será direta, e a gestão terá período de um ano.

IV- Da Organização e Funcionamento

Art. 7º - As CIR devem observar, para fins administrativos e organizacionais, as diretrizes indicadas pela CIB/RS:

I. Dispor de Regimento Interno próprio, aprovado e homologado pela CIB/RS;

II. Instituir uma instância de discussão técnica permanente, Secretaria Técnica – SETEC, composta por técnicos da SES/Regional e por Secretários e/ou Gestores de Saúde dos Municípios da Região, com representação paritária e reuniões mensais que antecedam as do Plenário da CIR;

III. Formalizar a indicação do Presidente da CIR, na pessoa do Coordenador da SES/Regional, e do Vice-Presidente, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde indicado pelos Secretários Municipais de Saúde da Região;

IV. Formalizar a nominata de representantes e suplentes da CIR, devendo ser constituída pelos Secretários Municipais de Saúde da Região e por técnicos da SES/Regional, preferencialmente dos setores de Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Planejamento, Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Educação Continuada;

V. Disponibilizar, sempre que necessária, lista de presença e Atas executivas das reuniões;

VI. Formalizar e manter atualizada a nominata de representação da CIR, da SETEC e dos representantes de GTs Regionais, devendo encaminhar à Secretaria Executiva da CIB para ciência;

VII. Encaminhar à CIB/RS as Pactuações na forma de Deliberações para homologação, quando necessário;

VIII. Realizar as reuniões da SETEC e do Plenário da CIR coordenadas pelo Presidente da CIR. No caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente deverá coordenar as discussões, com apoio administrativo da Secretaria Executiva da CIR e as pactuações que forem oficializadas devem ser assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da CIR.

Art. 8º - A Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA - CIR 1ª CRS tem a seguinte composição:

1. Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

2. Secretaria Técnica - SETEC
3. Grupos de Trabalho

Art. 9º - O plenário da Comissão Intergestora Regional é o fórum de pactuação consensual, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIR:

- I.** Garantir a agenda regular de reuniões;
- II.** Definir em conjunto com o COSEMS/RS a Pauta dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR;
- III.** Mediar as reuniões com o apoio técnico dos representantes dos setores da SES/Regional;
- IV.** Estimular a construção de uma dinâmica participativa, estimulando discussões de cunho Regional;
- V.** Pactuar e implantar medidas que evitem o absenteísmo nas reuniões dos GTs, da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 11 - Ao Presidente e Vice-presidente da CIR 08 VALE DO CAIE METROPOLITANA cabe:

1. Convocar e coordenar as reuniões plenárias.
2. Encaminhar as Deliberações, recomendações e outros documentos emitidos pela CIR.

Parágrafo Único - Secretaria Geral

A Secretaria Geral será composta por:

- I** - Secretário Geral - deve ser um funcionário da Coordenadoria e será o mesmo para as três CIRs das Regiões de Saúde, tendo a responsabilidade da elaboração das Deliberações aprovadas nas reuniões, providenciar nas Convocações das Reuniões, Convites e Comunicações. Também participa das reuniões das SETECs;
- II** - 1º Secretário - deve ser um funcionário da Coordenadoria e será o mesmo para as três CIRs das Regiões de Saúde;

A função do 1º Secretário será de auxiliar nas tarefas do Secretário Executivo da Reunião da CIR da Região de Saúde.

Art. 13 - As Coordenadorias Regionais de Saúde da SES/RS são responsáveis pela estrutura operacional e administrativa das CIR, sendo de sua responsabilidade proporcionar condições técnicas e físicas para o funcionamento das reuniões da SETEC e do Plenário da CIR.

Art. 14 - As CIR devem estabelecer, no início do ano, calendário de reuniões compatibilizado com as datas da CIB/RS e CIT, com no mínimo uma reunião mensal ordinária, sendo as reuniões extraordinárias definidas quando necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Plenário das CIR devem ter início com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, asseguradas às presenças equânimes dos representantes do Estado e dos Municípios.

§ 2º - A Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar ao Plenário, a solicitação de substituição dos membros que deixarem vaga a sua representação titular e suplente, e que não justificarem as ausências, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano civil.

Art. 15 - As reuniões do Plenário devem ocorrer no município sede da SES/Regional, ou de forma itinerante nos municípios que compõem a Região de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas de viagem, traslado e/ou hospedagem dos membros da SETEC e/ou do Plenário da CIR correrão por conta da respectiva Secretaria da qual ele faz parte.

Art. 16 - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando oficialmente convidados, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia da CIR, salvo representações institucionais em casos de legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 17 - As Atas das reuniões da CIR, devem conter o local e data da reunião, nome dos membros presentes, assuntos apresentados e debatidos e as Pactuações realizadas.

Art. 18 - As Pactuações devem ser por consenso.

§ 1º - Na ausência de consenso, a Pauta deve ser encaminhada à área técnica da SES/Regional para avaliação, devendo retornar com respaldo de estudos e/ou análises técnicas que subsidiem a discussão em Reunião pré estabelecida do Plenário.

§ 2º - Não havendo consenso sobre a pactuação de um assunto que já foi pautado, no mínimo em 2 (duas) reuniões do Plenário, a Secretaria Executiva da CIR deve encaminhar a demanda à CIB/RS, através da área técnica da SES/Nível Central, para mediação e deliberação.

Art. 19 - O Presidente da CIR, mediante prévia comunicação formal aos seus membros, tem a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*", em caráter excepcional, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse para a saúde pública da região.

Parágrafo Único - A Deliberação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no Plenário da CIR, para conhecimento, na primeira reunião subsequente à publicação do documento.

Art. 20 - As CIR podem realizar reuniões conjuntas na sua Região de Saúde, ou com CIR de outras Regiões, para pactuar assuntos de interesse comum e com interface de governança entre os gestores.

§ 1º - O Presidente da CIR, proponente da reunião conjunta, deve responsabilizar-se pela disponibilização de estrutura operacional e administrativa, bem como solicitar que a Secretaria Executiva da sua CIR comunique formalmente, através de ofício, as demais instâncias envolvidas.

§ 2º - A Secretaria Executiva de cada CIR deve responsabilizar-se pela convocação dos seus membros para a Plenária conjunta.

§ 3º - As Deliberações oficializadas na reunião conjunta podem ser emitidas num documento unificado quando o assunto envolver diretamente os gestores de diferentes CIR. Quando o assunto for específico de um ou mais gestores de uma CIR ou específico a uma Região de Saúde o documento deve ser oficializado pela CIR de origem.

§ 4º - A Ata da reunião pode ser unificada.

§ 5º - As listas de presença devem ser individualizadas por CIR, devendo ser anexadas a ATA.

§ 6º - Se não houver anuência dos envolvidos quanto a realização de uma reunião unificada, ou se não houver retorno a 2 (dois) chamamentos oficializados pelo Presidente da CIR solicitante de uma reunião conjunta, as demandas devem ser encaminhadas por este, para mediação e construção de consenso pela CIB/RS.

Art. 21 - A Secretaria Executiva da CIR deve, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, oficializar as Pactuações, na forma de Deliberações, e encaminhar aos Setores da SES/Nível Central para análise de conteúdo e verificação de viabilidade técnica. As Deliberações devem conter os elementos construtivos:

I. Titulação:

- a) cabeçalho;
- b) denominação do ato de Deliberação em caixa alta e negrito;
- c) numeração sequencial crescente e anual, com alinhamento centralizado.

II. Fundamentação:

- a) citações legais;
- b) considerações administrativas;
- c) parecer da SETEC da CIR;
- d) parecer dos Grupos Técnicos, quando constituídos.

III. Inscrição:

- a) síntese do assunto;
- b) texto com a instrução;
- c) cláusula de vigência;
- d) cláusula de revogação, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IV. Local e data por extenso;

V. Atestação: Assinatura do Atestador do Documento (Presidente e/ou Vice Presidente da CIR/RS), sobreposta ao seu nome, seu cargo e sua função, centralizado na página.

Art. 22 - A critério do Plenário poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações ao Plenário da CIR 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA.

Parágrafo Único - os Grupos de Trabalho poderão convidar pessoas ou entidades públicas ou privadas para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sob o tema em estudo, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 23 - A SETEC será composta por técnicos das Secretarias Municipais de Saúde e da 1ª CRS que emitirão parecer técnico sobre os assuntos que serão levados para avaliação e aprovação da plenária da CIR.

§ 1º - Da Composição – A SETEC da CIR é composta por técnicos representantes titulares da Coordenadoria e dos Municípios da Região de Saúde.

A Comissão será paritária e formada por 50% representantes dos municípios e pelo mesmo número de representantes da 1ª CRS e não poderão ser membros titulares e/ou suplentes da CIR da Região de Saúde.

1 – Os municípios eleitos devem formalizar a indicação de seus respectivos técnicos representantes através de ofício dirigido a Presidente da CIR, e devendo comunicar eventuais mudanças.

2 – O membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser substituído, e ser eleito outro município da Região de Saúde.

§ 2º - Organização e Funcionamento – A SETEC tem a seguinte organização:

1. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

I – As Reuniões Ordinárias ocorrerão uma vez por mês, sendo sempre realizadas duas semanas antes da reunião mensal da CIR da Região de Saúde;

II – As Reuniões Extraordinárias serão marcadas sempre que houver necessidade, com prazo mínimo de 48 horas úteis de antecedência.

III – As Reuniões serão conjuntas das três SETECs das Regiões de Saúde

§ 3º - Plenário:

O Plenário da SETEC da CIR da Região 08VALE DO CAI E METROPOLITANA da 1ª CRS é constituído por 18 (dezoito) membros titulares, sendo 09 (nove) representantes da 1ª CRS e 09 (nove) representantes dos municípios.

I – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

II – As sugestões a serem encaminhadas através de Pareceres para a CIR da Região de Saúde, serão tomadas por consenso pelos membros participantes da reunião;

III – Os membros titulares e suplentes da CIR poderão participar das reuniões da SETEC;

IV – É obrigatória a participação, nas reuniões da SETEC, dos representantes de municípios e/ou instituições proponentes de pautas, ações, projetos a serem apreciados.

§ 4º - Pareceres:

Os Pareceres serão elaborados por técnicos representantes da 1ª CRS e/ou dos municípios da Região de Saúde escolhidos na Reunião conforme o tema apreciado.

§ 5º - Estrutura:

A SETEC será composta por:

I – Presidente – um técnico representante da 1ª CRS e o mesmo para as três SETECs das Regiões de Saúde;

II – Vice-Presidente – um técnico representante de município da Região de Saúde eleito anualmente;

III – 1º Secretário – um técnico representante da 1ª CRS para as três Regiões de Saúde;

O 1º Secretário será responsável pela elaboração das ATAS, entre outras funções.

§ 6º - Eleição:

A Eleição dos membros da SETEC será direta, e a gestão terá período de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 24 - A SETEC poderá ser realizada em conjunto com as SETECs das outras Regiões de Saúde.

Art. 25 - As Deliberações CIR que necessitarem parecer da CIB/RS devem ser analisadas pelos Departamentos da SES/Nível Central e encaminhadas posteriormente à Secretaria Executiva da CIB/RS junto com as avaliações técnicas e com a proposta de Minuta de Resolução, quando necessário.

V- Das Disposições Gerais

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde 08 VALE DO CAI E METROPOLITANA- CIR 1ª CRS.

Art. 27 - A 1ª CRS e o município cujo gestor for o Vice-Presidente do Colegiado, prestarão o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da CIR Região de Saúde 08VALE DO CAI E METROPOLITANA.

- **O Regimento Interno do VALE DO CAI E METROPOLITANA – CIR 1ª CRS foi aprovado na reunião da CIR realizada no dia 06 de junho de 2016, em São Pedro da Serra.**